

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NACIONAL

AÇÕES EMERGENCIAIS DE CONTINGÊNCIA | PANDEMIA POR COVID-19

CONTAC – Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da CUT, de CNPJ nº 00.797.929/0001-93, nesse ato intitulada **CONTAC**, representada pelo seu presidente, Sr. NELSON MORELI;

CNTA – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, CNPJ nº 60.904.067/0001-82, nesse ato intitulada **CNTA**, representada pelo seu presidente, Sr. ARTUR BUENO DE CAMARGO

e

BRF S.A., CNPJ 01.838.723/0001-27, nesse ato intitulada **EMPRESA**, representada pelo seu Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sr. RENATO BRAGA FORTES e por sua Especialista em Relações Trabalhistas e Sindicais, VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN,

CONSIDERANDO a classificação da proliferação do Covid-19 como pandemia global;

CONSIDERANDO que se trata de situação emergencial de força maior que exige maior flexibilidade e que torna impraticável o cumprimento dos trâmites e ritos legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que é necessário a manutenção de benefícios e garantias dos empregados da EMPRESA, representados pela CONTAC, CNTA e sindicatos filiados a essas confederações;

CONSIDERANDO a garantia de proteção à saúde dos empregados da EMPRESA;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da EMPRESA, produtora de alimentos e a maior exportadora de proteína animal do país;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas de manutenção do emprego e renda dos empregados;

CONSIDERANDO a possibilidade de desabastecimento e falta de alimentos no mercado;

CONSIDERANDO a responsabilidade na sustentabilidade do negócio, empresa brasileira que figura entre as empresas privadas que mais empregam trabalhadores no Brasil, direta e indiretamente;



CONSIDERANDO a situação emergencial que nos exige celeridade na tomada de ações, frente a risco iminente imposto à EMPRESA, empregados e a toda sociedade brasileira, obrigando-nos deixar de lado diferenças políticas e ideológicas;

as partes ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NACIONAL** para que surta efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, exceto as cláusulas DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA que terão vigência de até 12 meses após a decretação do término da pandemia pela OMS – Organização Mundial da Saúde e a CLÁUSULA QUARTA que terá vigência de 12 meses após assinatura desse Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a categoria de trabalhadores nas indústrias de alimentação em todo território nacional.

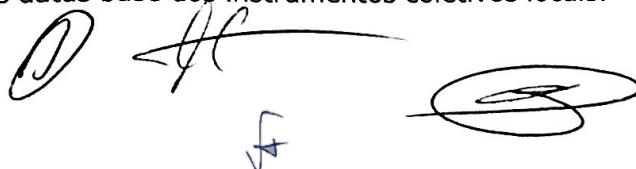
CLÁUSULA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DE ESTADO DE FORÇA MAIOR

Os signatários desse Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem que a pandemia causada pelo Covid-19 se trata de estado de “força maior” e que as ações da EMPRESA, decorrente dessa pandemia, necessitam de decisões especiais e emergenciais, o que justificam esse Acordo e a flexibilização no cumprimento de ritos e procedimentos condizentes com essa situação, visando resguardar a EMPRESA de prejuízos irreparáveis, danos à saúde de seus empregados e desabastecimento de alimentos para a sociedade, não só brasileira, mas mundial.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DOS ACORDOS COLETIVOS COM VIGÊNCIA VENCIDA OU VINCENDOS

Na impossibilidade comprovada de realização de negociação coletiva, causada por vazio sanitário, restrições de deslocamento, restrições de convívio comunitário, dentre outras causas, fica desde já estabelecido entre as partes signatárias desse Acordo que a EMPRESA garantirá a continuidade dos benefícios e garantias estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho com vigência vencida, que vierem a vencer ou aqueles que forem renovados no período da pandemia de Covid-19, negociados com as entidades sindicais locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida também a garantia da manutenção das datas base dos instrumentos coletivos locais.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia estabelecida nessa cláusula terá vigência de 12 (doze) meses ou até a composição e firma de um novo instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA e os sindicatos representados pela CONTAC e CNTA se comprometem em não medir esforços para dar início ou continuidade às negociações coletivas utilizando-se, se necessário, de meios tecnológicos para essa finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes ajustam que, nos casos onde houver atraso ou suspensão de benefícios que necessitem de meios logísticos ou terceiros para sua concessão, situações essas alheias à vontade da EMPRESA, não será considerado descumprimento de norma coletiva, se comprometendo a EMPRESA a concedê-los retroativamente e a normalizar sua concessão assim que possível.

PARÁGRAFO QUINTO: Enquanto durar a pandemia de Covid-19, devido a impossibilidade de montagem e distribuição de kits de produtos, o valor correspondente definido em Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser depositado no Cartão Alimentação ou Cartão Refeição dos empregados sem que se considere descumprimento do Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a unidade não encontre problemas técnicos para transportar, montar e distribuir os kits, poderá fazê-la.

CLÁUSULA QUINTA – FLEXIBILIDADE NA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Enquanto perdurar a pandemia de Covid-19 a EMPRESA se compromete em suspender a obrigatoriedade de entrega física de Atestados Médicos ao Serviço Ambulatorial das unidades prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega de Atestados Médicos deverá ser feita por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico, respeitando os prazos definidos em Acordo Coletivo de Trabalho assinado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá manter a posse do Atestado Médico original entregando-o fisicamente na EMPRESA no mesmo dia do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – EMPREGADOS COM MAIOR VULNERABILIDADE AO COVID-19

A EMPRESA, enquanto perdurar a situação de pandemia, se compromete a adotar medidas especiais e urgentes ao público mais vulnerável ao Covid-19, tendo protocolos específicos para cada público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA se compromete a antecipar a vacinação contra o vírus Influenza (gripe) dos seus empregados que apresentam quaisquer vulnerabilidades ao Covid-19, devendo estender essa antecipação para os empregados que não pertencem ao grupo de risco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados acima de 60 (sessenta) anos serão dispensados de suas atividades laborais pela EMPRESA até determinação da área de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, sem prejuízo na remuneração e benefícios concedidos pela EMPRESA, porém com futura compensação das horas não laboradas, exceto se tiverem seus contratos de trabalho suspensos temporariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que apresentarem alguma doença crônica pré-existente, independentemente da idade e classificados como alto risco diante a pandemia de Covid-19, serão dispensados de suas atividades laborais pela EMPRESA até determinação da área de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, sem prejuízo na remuneração e benefícios concedidos pela EMPRESA, porém com futura compensação das horas não laboradas, exceto se tiverem seus contratos de trabalho suspensos temporariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: As empregadas gestantes serão dispensadas de suas atividades laborais pela EMPRESA até determinação da área de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, sem prejuízo na remuneração e benefícios concedidos pela EMPRESA, porém com futura compensação das horas não laboradas, exceto se tiverem seus contratos de trabalho suspensos temporariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER AO TRABALHO

Os empregados que, em decorrência da suspensão das atividades em creches ou escolas e que não possuem pessoa de confiança para deixar seus filhos durante a jornada de trabalho, poderão ter férias concedidas caso tenham período aquisitivo a gozar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes ajustam que a EMPRESA poderá antecipar férias aos empregados que não tiverem período aquisitivo suficiente para o gozo de férias.

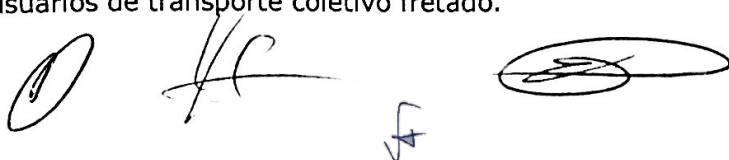
PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias poderão ser integrais ou fracionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A medida poderá ser estendida ao pai que comprovar formalmente que detém a guarda definitiva dos filhos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se encerre as férias do empregado e as creches e escolas ainda permanecerem com as atividades suspensas a EMPRESA poderá adotar outra medida prevista nesse Acordo para mantê-lo cuidando de seus filhos, sem prejuízo na remuneração e benefícios concedidos pela EMPRESA, porém com futura compensação das horas não laboradas, exceto se tiverem seus contratos de trabalho suspensos temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA –TRANSPORTE COLETIVO DE EMPREGADOS

Frente à pandemia de Covid-19 a EMPRESA se compromete a adotar um forte plano de contingência específico para cada realidade e localidade de modo a garantir a segurança dos usuários de transporte coletivo fretado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades onde houver necessidade de substituição de modalidade de transporte ou maior distribuição de empregados por veículo a EMPRESA ampliará as linhas de transporte fretado para garantir menor aglomeração de pessoas e menor contato pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá efetuar a redefinição de rotas de transporte fretado, caso isso seja considerado uma medida de proteção aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA se compromete a disponibilizar álcool gel ou outro tipo de produto antisséptico no interior dos veículos por ela fretados para higienização de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA se compromete a checar a temperatura do motorista do veículo fretado a cada viagem e exigir que a EMPRESA terceira dispense do trabalho o profissional motorista com mais de 60 anos de idade ou que tenha doença pré-existente que represente risco de complicações no caso de infecção por Covid-19.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados da EMPRESA serão orientados a manter as janelas do veículo de transporte coletivo abertas quando o veículo permitir, valer-se de produto antisséptico para higienização, evitar contato físico e adotarem procedimentos que evitem proliferação de vírus ou doenças.

CLÁUSULA NONA – COMITÊ LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A EMPRESA se compromete em estabelecer um comitê de enfrentamento do Covid-19 em cada região onde a companhia possuir algum tipo de operação com a finalidade de dar respostas rápidas, tanto aos empregados quanto às entidades sindicais e comunidade local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos comitês locais de enfrentamento do Covid-19 serão convidados um membro da CIPA e um dirigente sindical que efetivamente trabalhe na unidade.

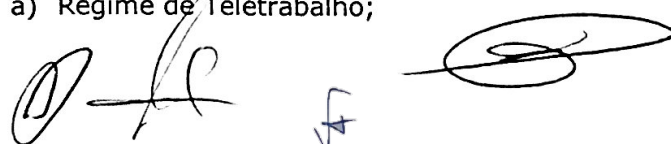
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a unidade não conte com um dirigente sindical que efetivamente trabalhe na unidade, será convidado a participar por videoconferência, um dirigente sindical, empregado da EMPRESA, do território de representação sindical da unidade supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOME OFFICE E TELETRABALHO

O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso II e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

a) Regime de Teletrabalho;



b) Teletrabalho eventual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de teletrabalho é aquele em que a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da EMPRESA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reversão coletiva do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível à EMPRESA e deverá ser comunicado ao sindicato local, com 24 (vinte horas) de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado em regime de teletrabalho continuará a receber Cartão Alimentação quando esse benefício já lhe for concedido.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas localidades em que o empregado faz jus ao recebimento do Cartão Refeição não poderá haver a sua descontinuidade durante o período de teletrabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o Vale-Transporte relativo aos dias em que o empregado está no regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para o regime de home office/teletrabalho a EMPRESA disponibilizará ao empregado todo recurso de hardware e software e acesso a Rede Privada Virtual – VPN, porém caberá ao empregado assegurar as condições básicas de segurança e materiais, incluindo mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá controle de jornada nos dias de teletrabalho, estando o empregado sujeito ao regime de ponto por exceção ou isenção de controle de jornada, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: O empregado em regime de teletrabalho ou home office deverá respeitar os limites de jornada determinados pela legislação, além de respeitar os intervalos de intrajornada e interjornada, devendo apontar em sistema apropriado disponibilizado pela EMPRESA as exceções de jornada, incluindo as horas extraordinárias que fizer.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empregado sujeito a marcação de ponto obrigatoriamente deverá registrar o início e o término de sua jornada de trabalho, não utilizando os recursos disponibilizados pela EMPRESA fora da jornada estabelecida estando sujeito às medidas cabíveis no caso de fraude ou omissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O teletrabalho eventual é aquele que ocorre de forma não programada, em virtude de solicitações pontuais do empregado ou de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas, pandemias, dentre outras situações, devidamente analisadas e aprovadas pelo gestor imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No teletrabalho eventual o empregado mantém todos os seus benefícios, inclusive o vale transporte quando ordinariamente fornecido, excluindo-se reembolso alimentação quando essa for subsidiada por refeitório da EMPRESA.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O empregado em teletrabalho deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A EMPRESA se compromete a orientar seus empregados referente a comportamento seguro e ergonomia durante o teletrabalho com intuito de zelar pela saúde e segurança deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A implantação do teletrabalho, na hipótese de restrição médica total para o trabalho, não será permitida, sequer com a concordância do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O empregado em home office ou teletrabalho deverá conhecer e respeitar integralmente as normas e políticas de Segurança da Informação da EMPRESA sob pena de, no caso de descumprimento comprovado, responder civil e criminalmente pelo dano causado à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Diante de uma paralisação das atividades ocasionada pela pandemia de Covid-19, a EMPRESA poderá decidir pela concessão de licença remunerada aos seus empregados.

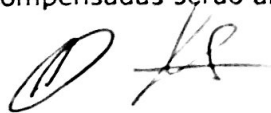
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final da licença remunerada e retorno dos empregados aos postos de trabalho, a EMPRESA poderá exigir que os empregados, compulsoriamente, trabalhem em jornadas ampliadas por dia ou abates extras em sábados intercalados, até o limite de 30 (trinta) horas extras por mês, para compensar o período de inatividade laboral até a liquidação total do saldo devedor de horas, sempre respeitando os limites de jornada legalmente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborem em regime de escala de trabalho poderão compensar horas em domingos, sempre respeitando os limites de jornada legalmente estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras compulsórias não serão remuneradas como horas extras, mas como horas normais, uma vez que tais horas estão compensado as horas não trabalhadas no período em que as atividades da EMPRESA ficaram paralisadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que ocorra a reposição das horas via horas extras compulsórias não será necessário qualquer tipo de autorização ou comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o término de vigência dessa cláusula, ou seja, 12 meses após a decretação do fim da pandemia de Covid-19 pela OMS, as horas não compensadas serão anistiadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordam, EMPRESA, CONTAC e CNTA, que as horas de inatividade dos empregados da EMPRESA, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, objeto desse Acordo Coletivo de Trabalho, serão acumuladas em um Banco de Horas para futura compensação após a retomada das atividades da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acúmulo de horas nesse Sistema especial será feito até que não haja mais risco de contaminação pelo Covid-19, sendo que, após isso, a EMPRESA deverá executar apenas a compensação ou liquidação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA terá 12 (doze meses) após a decretação do término da pandemia pela OMS – Organização Mundial da Saúde para compensar o saldo negativo de horas por horas extraordinárias e abates extras ou reprocessos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a normalização das atividades de produção a EMPRESA apresentará aos seus empregados o saldo de horas acumulado no Sistema e uma escala de compensação, individual e/ou coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de compensação cada hora negativa acumulada no Sistema equivalerá a uma hora extraordinária laborada.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA, ao adotar regime de compensação individual ou coletiva, respeitará os limites estabelecidos no Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT sendo que, no retorno dos empregados aos postos de trabalho, a EMPRESA poderá exigir que os empregados, compulsoriamente, trabalhem em jornadas ampliadas por dia ou abates extras em sábados intercalados, até o limite de 30 (trinta) horas extras por mês, para compensar o período de inatividade laboral até a liquidação total do saldo devedor de horas

PARÁGRAFO SEXTO: O desligamento do empregado importará na quitação automática do saldo existente no Sistema.

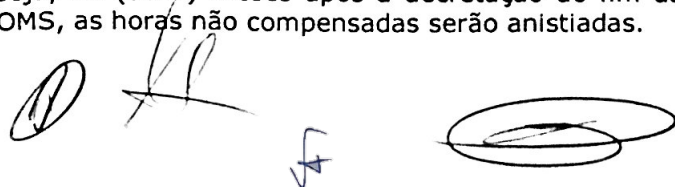
PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a EMPRESA rescinda o contrato o empregado sem justa causa o saldo negativo será anistiado.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o empregado apresente pedido de demissão à EMPRESA ou for desligado por justa causa o saldo negativo será descontado de suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO NONO: Após a decretação pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS do fim da pandemia de Covid-19 nenhuma hora poderá ser adicionada ao saldo negativo do Sistema de Compensação de Horas, devendo iniciar-se a compensação individual e/ou coletiva do saldo do Sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A quitação do saldo do Banco de Horas, será realizada tomando-se por base o salário contratual vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o término de vigência dessa cláusula, ou seja, 12 (doze) meses após a decretação do fim da pandemia de Covid-19 pela OMS, as horas não compensadas serão anistiadas.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are three distinct signatures: one on the left, one in the center, and one on the right. There are also some circular stamps or marks near the signatures.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS INTEGRAIS OU PARCELADAS

Diante da pandemia causada pelo Covid-19 a EMPRESA está autorizada a conceder a seus empregados férias integrais ou parceladas, tanto em relação a integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação prévia aos empregados acerca da concessão das férias poderá, nesse caso, ser feita 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias determinadas no caput dessa cláusula poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das férias poderá ser feito no prazo de 02 (dois) dias após o início das férias.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes ajustam que a EMPRESA, frente a essa situação de força maior, poderá suspender férias já agendadas dos seus empregados que não estão classificados nos grupos de risco para Covid-19 mediante comunicação formal da decisão ao empregado, por escrito ou por meio eletrônico em 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes ajustam que a EMPRESA poderá negociar a antecipação de períodos futuros de férias aos seus empregados, de forma individual ou coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS EMERGENCIAIS

Enquanto perdurar a pandemia causada pelo Covid-19 a EMPRESA poderá conceder Férias Coletivas a todos os empregados ou apenas a alguns setores sem a necessidade de autorização da Secretaria do Trabalho e Emprego, bastando comunicar às entidades sindicais com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAMES PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

As partes, EMPRESA, CONTAC e CNTA ajustam que, devido às ações de combate à disseminação do Covid-19 e às restrições ao contato com profissionais de saúde, a realização de Exames Periódicos e Demissionais durante a pandemia ficará suspenso, sem nenhum prejuízo à EMPRESA, devendo ser retomados e realizados imediatamente assim que for possível.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Exame Demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS E CIPA

Durante o estado de pandemia de Covid-19 fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos obrigatórios previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, devendo ser realizados 120 dias após efetiva suspensão do estado de calamidade pública causada pela pandemia de Covid-19.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam suspensos os processos eleitorais e as reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes até a suspensão do estado de calamidade pública causada pela pandemia de Covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIDADES, JORNADAS E TURNOS DE TRABALHO

Durante a pandemia de Covid-19 as partes ajustam que os empregados das unidades de produção da EMPRESA poderão ser remanejados para outras unidades e/ou turnos de trabalho e assumirem outras jornadas de trabalho sem que seja considerada alteração unilateral do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA se compromete a respeitar os limites de jornada e a conceder repouso semanal remunerado em qualquer dia da semana após, no máximo, 06 (seis) dias consecutivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas funções em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no seu Art. 611-A, alínea XIII.

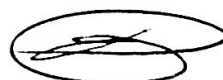
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Durante a vigência do presente Acordo ou enquanto durar a pandemia do COVID-19, na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, os empregados da EMPRESA poderão ter os contratos de trabalho suspensos para participação em curso ou programa de qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA se compromete a notificar o sindicato local no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes do início das suspensões temporárias dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de término antecipado da Suspensão Temporária dos Contratos de Trabalho, a suspensão dos contratos de trabalho prevista neste acordo poderá ser cancelada, retornando o empregado às suas atividades normais, mediante simples convocação da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para o retorno antecipado deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA firmará convênio com entidade de aprendizagem para promoção de cursos de qualificação profissional dos empregados com contrato de trabalho suspenso, sendo que a grade curricular, módulos e cargas horárias serão definidos pela EMPRESA em conjunto com a entidade conveniada.

PARÁGRAFO QUINTO: Nessa modalidade os cursos de qualificação profissional poderão ser realizados à distância via ferramentas de EAD – Ensino a Distância.

PARÁGRAFO SEXTO: A participação dos empregados nos cursos do programa de qualificação profissional será obrigatória e a não participação do empregado culminará na aplicação de penalidades legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA assegurará a todos os empregados participantes do Programa de Qualificação Profissional, durante o período da suspensão dos contratos de trabalho, os benefícios voluntariamente concedidos pela EMPRESA.

PARÁGRAFO OITAVO: A EMPRESA se compromete a manter o Plano de Saúde dos empregados em Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho nas mesmas condições atuais.

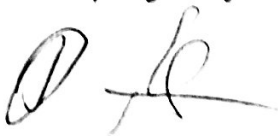
PARÁGRAFO NONO: Se ocorrer a dispensa imotivada por iniciativa da EMPRESA de qualquer empregado contemplado pelo presente Acordo no transcurso do período de suspensão, além das parcelas rescisórias previstas na legislação vigente, a EMPRESA efetuará o pagamento de uma multa ao empregado dispensado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do último salário nominal anterior à suspensão do contrato de trabalho prevista no § 5º do Art. 476-A da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se houver incapacidade técnica ou indisponibilidade das instituições de ensino locais ou regionais em oferecerem curso de qualificação profissional, não será descaracterizada a Suspensão Temporária dos Contratos de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A EMPRESA informará antecipadamente ao sindicato local os nomes dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA

A EMPRESA, a fim de assegurar a saúde e segurança da coletividade, aplicará as medidas disciplinares cabíveis aos empregados que desrespeitarem as diretrizes do plano de contingência previstas nesse Acordo ou nos protocolos de segurança previstos pela área de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, colocando pessoas em situação de risco.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FUTURAS AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS

As partes ajustam que, a qualquer momento, e se caso for necessário, poder-se-á ser discutidas em caráter emergencial outras medidas definidas pelo poder público para enfrentamento da situação atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO

Devido à impossibilidade de realização de Assembleia Geral de Trabalhadores após decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, e a impossibilidade de promover assembleias e, assim, cumprir o exigido no art. 7º, § 2º, da IN 16/2016, a saber, cópia da ata da assembleia dos trabalhadores que aprovou o referido instrumento serão observadas pelas partes as determinações do Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME datado do dia 24 de março de 2020 do Ministério da Economia, Previdência e Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Devido a impossibilidade em manter o rito normal de assinatura física desse instrumento entre as partes, fica ajustado que a formalização e firma desse Acordo poderá ser substituído por mensagens eletrônicas ou documentos digitalizados, enviados pelo endereço eletrônico da EMPRESA e das entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA PARA REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

Enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, a fim de reduzir aglomerações de empregados durante o registro de jornada, a EMPRESA permitirá a flexibilidade no registro da jornada de trabalho, de até 30 (trinta) minutos/dia, sendo 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída não sendo considerado esses minutos tempo a disposição do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa condição será extinta imediatamente após decretação do fim do estado de pandemia por Covid-19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TELEMEDICINA

A EMPRESA, disponibilizará aos seus empregados acesso ao serviço de telemedicina e telefone gratuito para consulta e orientações médicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica ressalvado que eventuais Termos de Ajustamento de Conduta pactuados ou que venham a ser pactuados pela EMPRESA e Medidas Provisórias em vigor ou que venham a



vigorar, que proporcionarem cláusulas e condições mais benéficas aos empregados da EMPRESA estas prevalecerão sobre este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA

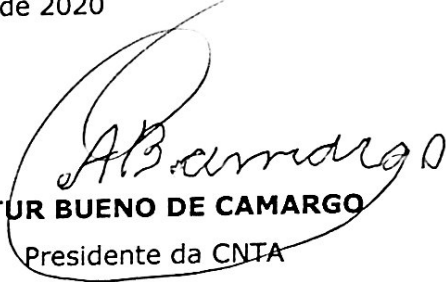
O descumprimento deste Acordo obrigará o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial definido em Acordo Coletivo assinado entre as partes, para cada uma das cláusulas descumpridas em favor da parte prejudicada.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2020



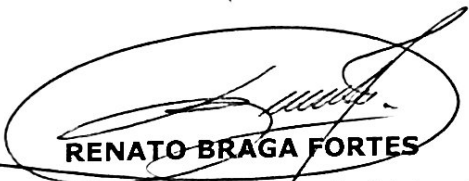
NELSON MORELI

Presidente da CONTAC



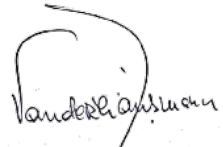
ARTUR BUENO DE CAMARGO

Presidente da CNTA



RENATO BRAGA FORTES

Gerente de Relações Trabalhistas e
Sindicais da EMPRESA



VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN

Especialista de Relações Trabalhistas e
Sindicais da EMPRESA